



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 753/75

(753/75)

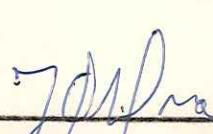
DISPOE SÔBRE INDENIZAÇÃO DE TERRENO E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.

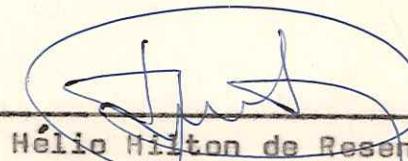
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indemnizar o Senhor JOSÉ RESENDE E SILVA os lotes de sua propriedade com área total de 1.570m<sup>2</sup> situados nas Ruas Teófilo de Deus e Afonso Pena, destinados ao prolongamento das mesmas vias públicas pelos terrenos de propriedade do patrimônio Municipal, de nºs 9-10-11 da quadra 8 esquina da Rua Agostinho de Deus com Ismael Furtado de propriedade do Patrimônio Municipal e a Senhora SEBASTIANA FRANCISCA DE JESUS o terreno de sua propriedade situado na rua 13 de Maio, com área total de 264m<sup>2</sup>, destinado ao prolongamento da mesma via, pelos lotes nºs 16 e 17 da quadra nº 194 de propriedade do Patrimônio Municipal.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de Abril de 1.975.

  
José Queiroz da Silva  
Prefeito Municipal

  
Hélio Hilton de Resende  
Secretário